

ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários

CONCURSO PÚBLICO
PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA INTERNACIONAL DE CABO
VERDE 2020, NO ÂMBITO DO PROJETO NEXT STEP PF 19/20, COFINANCIADO
PELO PORTUGAL 2020 E UNIÃO EUROPEIA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do Procedimento

O presente procedimento é designado por “*Concurso público para a celebração de contrato de aquisição de serviços especializados para participação na Feira Internacional de Cabo Verde 2020, no âmbito do Projeto NextStep PF 19/20, cofinanciado pelo Portugal 2020 e União Europeia*” e define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários (doravante designada “ANJE”), com sede na Casa do Farol – Rua Paulo da Gama, 4169-006 Porto, com o n.º de telefone (+351) 220 108 000, página eletrónica <https://www.anje.pt/> e o endereço de correio eletrónico anje@anje.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação pelo Conselho de Gestão da ANJE, no dia 13 de outubro de 2020, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.

Artigo 5.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, “CCP”).

CAPÍTULO II

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 6.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Concurso

Nos termos do n.º 2 do artigo 133.º do CCP, as peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública disponível no seguinte endereço: <https://www.acingov.pt>

Artigo 7.º

Esclarecimentos, Retificações e Erros e Omissões

O regime dos esclarecimentos e das retificações às peças do procedimento e o dos erros e omissões do Caderno de Encargos é o previsto no artigo 50.º do CCP.

CAPÍTULO III

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 8.º

Natureza jurídica dos Concorrentes

- 1 - As propostas podem ser apresentadas por pessoas singulares ou por pessoas coletivas.
- 2 - Podem ainda apresentar propostas agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 9.º

Modalidade jurídica do agrupamento Adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das modalidades jurídicas de associação legalmente admitidas, a qual deve prever a responsabilidade solidária de todos os membros do

agrupamento perante a Entidade Adjudicante e perante a pessoa coletiva para o efeito criada, se for o caso, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante em sede de execução do contrato.

Artigo 10.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento de candidatos ou concorrentes as entidades que se encontrem nalguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO IV

JÚRI DO PROCEDIMENTO

Artigo 11.º

Júri do Procedimento

O procedimento é conduzido por um Júri constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois membros suplentes, cuja constituição foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 12.º

Competência do Júri do Procedimento

1 - Compete nomeadamente ao Júri do procedimento:

- a) Conduzir o procedimento;
- b) Prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento;
- c) Proceder à abertura, análise e apreciação das propostas;
- d) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

2 - Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação, nem para retificar as peças do procedimento ou apreciar listas de erros e omissões.

CAPÍTULO V

PROPOSTAS

Artigo 13.º

Prazo de apresentação das Propostas

- 1- As propostas devem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do 6.º (sexto) dia posterior ao do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
- 2- Quando as retificações ou os esclarecimentos prestados sobre as peças do procedimento sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 3- As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 14.º

Documentos das propostas

- 1 - Sem prejuízo de outros previstos na lei, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo I do CCP, que constitui o Anexo I do presente Programa de Procedimento;
 - b) Proposta de Preço, elaborada em conformidade com o Anexo II do presente Programa do Procedimento;
 - c) Proposta de Conceção do *Stand*, para a Feira Internacional de Cabo Verde 2020;
 - d) Memória Descritiva da Prestação do Serviço;
 - e) *Curriculum vitae* do gestor do projeto que descreva, pelo menos, o número de feiras internacionais no âmbito das quais foi responsável pela organização, conceção e acompanhamento;
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis.
- 2 - O preço não deve incluir o IVA e é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de dúvida, o expresso por extenso.

Artigo 15.º

Idioma dos Documentos das Propostas

- 1- Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 16.º

Modo de apresentação das propostas

- 1- Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e indicada no anúncio publicado no Diário da República, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 17.º

Assinatura Eletrónica

- 1- Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 18.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas e retirada das propostas

- 1 - O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 3 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 19.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

CAPÍTULO VI

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Análise das propostas

As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.

Artigo 21.º

Esclarecimentos e suprimento de irregularidades formais das Propostas

O esclarecimento das propostas a pedido do Júri e o suprimento de irregularidades formais das propostas obedece ao disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 22.º

Critério de Adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea a) do CCP, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo III do Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante.

2 - Em caso de empate, as propostas serão desempatadas através de sorteio realizado em data e modo a designar oportunamente pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 23.º

Relatório preliminar

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 24.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º

Relatório final

- 1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.
- 2 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO VII

ADJUDICAÇÃO

Artigo 26.º

Adjudicação e Minuta do Contrato

- 1 - O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação que é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;
 - b) Confirmar compromissos assumidos por terceiras entidades no prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação, se aplicável;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
- 4 - As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
- 5 - Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato que é notificada, juntamente com a notificação a que se refere o número dois, ao Adjudicatário para, querendo, contra ela reclamar, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 27.º

Causas de não adjudicação

1- Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- e) Não houver inscritos suficientes.

2- Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, considera-se haver inscritos suficientes quando, até ao 10.º dia anterior à data de início da feira, pelo menos 3 (três) empresas tiverem pago a inscrição devida pela participação na Feira Internacional de Cabo Verde 2020, através dos *stands* da Entidade Adjudicante.

3- A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de não adjudicar ou de revogar a adjudicação caso se depare com qualquer circunstância ou vicissitude que impeça ou coloque em risco a realização da Ação nas datas previstas, ainda que por motivos alheios aos concorrentes, ou bem assim que ponha em causa, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, o cofinanciamento europeu.

4- A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO VIII

HABILITAÇÃO

Artigo 28.º

Documentos de habilitação

O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP.

Artigo 29.º

Idioma dos documentos de habilitação

1 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 30.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico projetos@anje.pt ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 - Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao órgão competente para a decisão de contratar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que o órgão competente para a decisão de contratar consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos mesmos.

5 - Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

CAPÍTULO IX

CAUÇÃO

Artigo 31.º

Caução

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 88.º e do artigo 95.º, n.º 1, alínea c) do CCP, não é exigida a prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do presente contrato.

CAPÍTULO X

CONTRATO

Artigo 32.º

Celebração do contrato

- 1- A celebração do contrato obedece ao disposto nos artigos 104.º e 105.º do CCP.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante reserva-se na faculdade de revogar a adjudicação, não sendo celebrado o contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, se, após a adjudicação, se verificar ser impossível ou inexecutável a participação na Feira de, pelo menos, três empresas, independentemente da razão que der causa à impossibilidade ou inexecutabilidade.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º

Despesas e encargos

Todas as despesas, emolumentos e os encargos inerentes ou resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 34.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 35.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP e legislação complementar.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o artigo 57.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alínea d) do Programa do Procedimento)

[denominação, n.º de identificação fiscal e sede do concorrente ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes dos seus membros], neste ato representado por [nome, n.º de documento de identificação e morada], na qualidade de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento designado “**Concurso Público para a celebração de contrato de aquisição de serviços especializados para participação na Feira Internacional de Cabo Verde 2020, no âmbito do Projeto NextStep PF 19/20, cofinanciado pelo Portugal 2020 e União Europeia**”, vem por este meio **DECLARAR** que, em caso de adjudicação, se compromete a executar todas as prestações que constituem o objeto do contrato pelo preço total de € ... (extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pelos seguintes preços unitários:

	Serviço	Quantidade	Parâmetro base unitário	Total
Construção dos stands	Design do <i>stand</i>	10 <i>stands</i>	€ ...	€ ...
	Construção do <i>stand</i>			
	Transporte dos materiais e meios			
	Assistência técnica ao <i>stand</i>			
	Montagem/ Desmontagem			
Serviços para o funcionamento dos stands	Consultoria especifica de mercado	€ ...		
	Consultoria especifica de preparação feira			
	Consultoria especifica de apoio na feira			
	Campanhas de promoção			
	Agenda de contatos <i>networking</i> para a feira			
	Reuniões na Feira			
	Protocolo e Imagem			
			€ ...	

[local], [data] de 2020,

[assinatura]

ANEXO III
MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
(a que se refere o artigo 22.º, n.º 1 do Programa do Procedimento)

Nos termos do artigo 22.º do presente Programa do Procedimento, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, o qual é densificado pelos seguintes fatores e subfatores e coeficientes de ponderação:

FATORES E SUBFATORES	PONDERAÇÃO
1. Fator Preço Do Serviço	45%
2. Fator Qualidade Técnica	55%
2.1. Conceção do <i>Stand</i>	40%
2.2. Memória Descritiva da prestação de serviços	40%
2.3. Fator Experiência do Gestor do Projeto	20%

1) AVALIAÇÃO DO FATOR PREÇO (45%)

A pontuação de cada proposta quanto ao fator *Preço do Serviço* tem em consideração a relação do preço proposto com o preço base, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PS = 45\% \times [(PB - PP) / PB]$$

Em que:

PS = Pontuação do fator “1. *Preço do Serviço*”

PB = Preço Base

PP = Preço da Proposta

2) AVALIAÇÃO DO FATOR QUALIDADE TÉCNICA (55%)

A pontuação de cada proposta no fator *Qualidade Técnica*, corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas nos respetivos subfactores, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, nos seguintes termos:

$$PQT = 55\% \times (PCS \times 40\% + PMD \times 40\% + PEGP \times 20\%)$$

Em que:

PQT = Pontuação do fator “2. *Qualidade Técnica*”

PCS = Pontuação obtida no subfactor “2.1. *Conceção do Stand*”

PMD = Pontuação obtida no subfactor “2.2. *Memória Descritiva da prestação de serviços*”

PEGP = Pontuação obtida no subfactor “2.3. *Experiência do Gestor do Projeto*”

2.1.) A pontuação do subfactor “*Conceção do Stand*” será atribuída nos seguintes termos:

Avaliação do subfator “<i>Conceção do Stand</i>”	Pontuação
A proposta de conceção do <i>stand</i> adequa-se de um modo totalmente satisfatório aos objetivos do projeto indicados no Anexo I do Caderno de Encargos, designadamente, porque contém um elevado grau de atratividade dos visitantes e participantes.	100 pontos
A proposta de conceção do <i>stand</i> adequa-se de um modo satisfatório aos objetivos do projeto indicados no Anexo I do Caderno de Encargos, designadamente, porque contém um razoável grau de atratividade dos visitantes e participantes.	50 pontos
A proposta de conceção do <i>stand</i> evidencia um baixo grau de adequação aos objetivos do projeto indicados no Anexo I do Caderno de Encargos, designadamente, porque não apresenta um grau suficiente de atratividade dos visitantes e participantes.	0 pontos

2.2.) A pontuação do subfactor “*Memória Descritiva da prestação de serviços*” será atribuída nos seguintes termos:

Avaliação do subfator “<i>Memória Descritiva</i>”	Pontuação
A Memória descritiva da prestação do serviço, <u>cumulativamente</u> : a) Inclui um organograma da equipa adequado e descreve de um modo claro e detalhado como esta se relaciona entre si, com os	100 pontos

representantes da entidade adjudicante, com os da entidade gestora do espaço e com os demais interlocutores envolvidos; b) Inclui um cronograma de atividades que de um modo coerente garante o cumprimento dos prazos e a realização do evento na data prevista; c) Inclui um Plano de Contingências que de um modo credível inclui medidas de reação a eventos imprevistos que possam por em risco o cumprimento do contrato nas condições e data prevista.	
A Memória descritiva da prestação do serviço: a) Inclui um organograma da equipa adequado e refere de um modo genérico como esta se relaciona entre si, com os representantes da entidade adjudicante, com os da entidade gestora do espaço ou com os demais interlocutores envolvidos; <u>OU</u> b) Inclui um cronograma de atividades que não permite compreender todos os passos da execução do serviço, mas que garante o cumprimento dos prazos e a realização do evento na data prevista; <u>OU</u> c) Inclui um Plano de Contingências que inclui medidas genéricas de reação a eventos imprevistos que possam por em risco a realização do evento nas condições e data prevista.	50 pontos
A Memória descritiva da prestação do serviço: a) Inclui um organograma da equipa adequado, mas não permite perceber de modo claro como esta se relaciona entre si ou com os representantes da entidade adjudicante ou com os da entidade gestora do espaço ou com os demais interlocutores envolvidos; <u>OU</u> b) Inclui um cronograma de atividades confuso ou com atividades contraditórias ou incompatíveis ou gera dúvidas fundadas quanto à capacidade de cumprimento dos prazos ou da realização do evento na data prevista; <u>OU</u> c) Inclui um Plano de Contingências que inclui medidas de reação a eventos imprevistos que possam por em risco a realização do evento nas condições e datas previstas pouco realistas ou que geram dúvidas fundadas quanto à sua exequibilidade.	0 pontos

2.2.) A pontuação do subfactor “*Experiência do Gestor do Projeto*” será atribuída nos seguintes termos:

Avaliação do fator “<i>Experiência do Gestor do Projeto</i>”	Pontuação
Experiência na organização, concepção e acompanhamento de feiras internacionais, igual ou superior a 5 feiras.	100 %
Experiência na organização, concepção e acompanhamento de feiras internacionais, de 3 a 4 feiras.	50 %
Experiência na organização, concepção e acompanhamento de feiras internacionais, inferior a 3 feiras.	0 %

$$\text{PONTUAÇÃO TOTAL} = \text{PS} + \text{PQT}$$